



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000300280

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 1001412-90.2021.8.26.0396, da Comarca de Monte Azul Paulista, em que é apelante IZABEL ROSARIA DA SILVA PINHEIRO - ME (JUSTIÇA GRATUITA), é apelado JUCELI DOS SANTOS SEMENSATO.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 17ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: Não conheceram do recurso. V. U., de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores. IRINEU FAVA (Presidente) E AFONSO BRÁZ

São Paulo, 27 de março de 2025.

SOUZA LOPES
relator
Assinatura Eletrônica

VOTO Nº: 52036
APEL. Nº: 1001412-90.2021.8.26.0396
COMARCA: MONTE AZUL PAULISTA
APTE. : IZABEL ROSARIA DA SILVA PINHEIRO - ME
APDO. : JUCELI DOS SANTOS SEMENSATO

Apelação – Pleito preliminar de concessão de gratuidade de justiça – Benesse indeferida – Custas de preparo não recolhidas – Deserção caracterizada – Recurso não conhecido.

Cuida-se de apelação contra r. sentença que julgou procedente a ação monitória ajuizada por JUCELI DOS SANTOS SEMENSATO contra IZABEL ROSARIA DA SILVA PINHEIRO ME.

A apelante pleiteia, preliminarmente, a concessão da gratuidade de justiça. No mérito, discorre acerca da existência de diversas restrições pendentes sobre os veículos adquiridos e que justificam a sustação dos cheques emitidos como forma de pagamento. Busca a reforma do *decisum*.

Contrarrazões às fls. 780/785.

Nesta Instância, a *benesse* foi indeferida às fls. 791 com ordem para recolhimento das custas recursais, sobrevindo petição de fls. 794/796.

Retornaram os autos.

É o relatório.

A gratuidade de justiça foi indeferida ao apelante, sobrevindo petição insistindo na tese de que a empresa apelante faz jus à *benesse*.

Desta feita, de acordo com o disposto no artigo 1.007, *caput*, do Código de Processo Civil, está caracterizada a deserção, não sendo possível o conhecimento do recurso, eis que ausente um dos pressupostos de admissibilidade.

Pelo exposto, não se conhece do recurso.

SOUZA LOPES
Relator